

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Pesquisa e Pós-graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 8/2020, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 5 dias do mês de agosto do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 27/2020/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.014651/2020-27, e

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadora do Programa de Pós-graduação em História, feita por meio do OFÍCIO Nº 1/2020/COLPPGHI/PPGHI/DIRINHIS/INHIS-UFU, de 13 de julho de 2020, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em História, editado pela Resolução nº 11/2007, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em História, do Instituto de História"; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em História às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em História do Instituto de História passa a vigorar com a seguinte redação:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
DO INSTITUTO DE HISTÓRIA**

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em História (PPGHI), do Instituto de História (INHIS), compõe-se do Curso de Mestrado Acadêmico, *stricto sensu*, sendo regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pela Resolução nº 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) e por este Regulamento.

Art. 2º O Curso de Mestrado, *stricto sensu*, tem como área de concentração História, Cultura e Poder, na qual se inscrevem as três linhas de pesquisa: “Práticas Culturais e Relações de Poder”; “Linguagens, Identidades e Subjetividades” e “Territorialidades, Cultura e Poder”.

Art. 3º O PPGHI tem por objetivos:

I - desenvolver pesquisas, a partir de diversos quadros teóricos, metodológicos e historiográficos, comprometidas com a produção de um conhecimento histórico crítico, plural e interdisciplinar;

II - estimular a criatividade e propiciar condições permanentes de atualização, aperfeiçoamento e especialização aos graduados em História e áreas afins;

III - promover a interlocução, o intercâmbio e a divulgação dos conhecimentos produzidos no campo da História e áreas afins;

IV - integrar a Pós-graduação à Graduação, por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

V - promover a consolidação das Linhas de Pesquisa.

Art. 4º O PPGHI oferece estágio de Pós-doutoramento, cuja regulamentação está expressa na Resolução nº 18/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O PPGHI integra funcionalmente o INHIS, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho deste Instituto e no CONPEP.

Art. 6º O PPGHI é administrado por um Colegiado de Curso, uma Coordenação e uma Secretaria.

#### Seção I

##### Do Colegiado de Curso

Art. 7º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação em História (COLPPGHI):

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade (conforme inciso II, art. 77 do Regimento Geral da UFU);

III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 8º O COLPPGHI é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Curso, com atribuições básicas definidas em Resolução do CONPEP:

I - elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação no CONPEP;

II - propor calendário e aprovar a programação das atividades do PPGHI, bem como as alterações supervenientes;

III - indicar, discutir e redimensionar os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos dos professores que compõem o seu quadro docente e de orientadores, de acordo com as normas gerais em vigor estabelecidas pelo CONPEP;

IV - propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;

V - avaliar a adequação da estrutura curricular e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção, reformulação ou a criação de novas linhas de pesquisa;

VI - manifestar-se sobre requisição de desligamento de alunos do Programa;

VII - aprovar o edital dos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção os seus resultados e número de vagas oferecidas;

VIII - homologar pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do INHIS, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do Colegiado;

IX - deliberar, a pedido do discente e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos;

X - estabelecer parâmetros para garantir o equilíbrio na distribuição de orientações entre os docentes do Programa;

XI - aprovar relatório anual de planejamento e avaliação do Programa, apresentado pela Coordenação; e

XII - definir questões relevantes e de interesse geral do Programa, não previstas expressamente no Regulamento.

Art. 9º O Colegiado de Pós-graduação reúne-se sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros e delibera por maioria simples, presente a maioria de seus membros.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata que será lida e aprovada em reunião subsequente, fazendo-se necessário considerar que poderão ocorrer reuniões nas quais seja preciso a emissão imediata da ata.

§ 2º Os processos a serem relatados e examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado, respeitando os prazos exequíveis e regimentalmente fixados para a elaboração de Parecer, que será objeto de discussão, aprovação, modificação ou indeferimento.

§ 3º Os resultados das votações serão obtidos por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

Art. 10. Os docentes do COLPPGHI têm mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 11. O representante discente tem mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

## Seção II

### Da Coordenação do Curso

Art. 12. A Coordenação do Programa é o órgão executivo do Colegiado e será implementada conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

§ 1º A Coordenação do Programa é o órgão executivo do COLPPGHI e será implementada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU e suas competências estão definidas em Resolução do CONPEP.

§ 2º O Coordenador do Curso terá mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º No impedimento definitivo do Coordenador, nomear-se-á Coordenador pro tempore, nos termos do Estatuto e Regimento Geral vigentes.

§ 4º No caso de afastamento, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, assume a Coordenação o seu substituto legal, nomeado por Portaria do Reitor, permanecendo até a eleição e nomeação do novo Coordenador.

Parágrafo único. A eleição para o cargo de Coordenador segue o disposto no Art. 79 do Regimento Geral da UFU e no Regimento Interno do INHIS.

### Seção III

#### **Da Comissão Permanente de Autoavaliação e Planejamento**

Art. 13. Compõem a Comissão:

I - o Coordenador do Programa, que a preside;

II - o ex-Coordenador do Programa;

III - dois docentes do corpo permanente do PPGHI;

IV - um discente; e

V - um técnico-administrativo.

§ 1º Os docentes serão indicados pelo Coordenador, após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º O discente será indicado pelos pares.

§ 3º Caberá ao COLPPGHI aprovar as indicações de composição e recomposição da Comissão.

Art. 14. A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - apresentar, ao final de cada ano, o relatório de avaliação das ações implementadas pela Coordenação do Programa;

II - realizar anualmente o planejamento estratégico das atividades do Programa;

III - fomentar a realização das ações estratégicas previstas no planejamento;

IV - acompanhar anualmente as atividades docentes e propor ações à Coordenação do Programa para estimular a produção do conhecimento, as ações extensionistas e a formação de qualidade dos discentes do Programa;

V - avaliar, ao longo do segundo ano do quadriênio, as perspectivas para o credenciamento ao final do ciclo de avaliação, incluindo a proposição de estratégias e ações para os docentes que não estejam alcançando os patamares considerados mínimos em produção bibliográfica, orientação e ensino; e

VI - estabelecer parâmetros para apresentação de resultados das atividades semestrais dos discentes regulares do PPGHI.

#### Seção IV

##### **Da Comissão de Bolsas**

Art. 15. Compõem a Comissão de Bolsas:

I - o Coordenador do Programa, que a preside;

II - quatro docentes do PPGHI; e

III - um discente.

Art. 16. A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

I - avaliar os relatórios semestrais de atividade dos alunos regulares do PPGHI;

II - apreciar e deliberar sobre denúncias acerca de acúmulo de bolsa e vínculo empregatício, de acordo com a legislação vigente;

III - deliberar sobre a distribuição de bolsas do PPGHI;

IV - definir parâmetros para apresentação de resultados das atividades semestrais dos discentes (não) bolsistas;

V - recomendar ações quando o relatório apresentar resultados aquém do esperado para determinado estágio do Curso; e

VI - recomendar ao Colegiado a manutenção ou o cancelamento de bolsa, a depender do desempenho do bolsista.

#### Seção V

##### **Da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização das Ações Afirmativas do Programa de Pós-graduação em História**

Art. 17. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização das Ações Afirmativas é composta por três docentes do PPGHI e terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver seus trabalhos nos termos dos editais de seleção para as turmas do Programa de Pós-graduação em História e demais legislações pertinentes;

II - homologar as inscrições nas modalidades de cotas dos processos seletivos para ingresso no Programa de Pós-graduação em História; e

III - apreciar e deliberar eventuais impugnações solicitadas por terceiros às inscrições e recursos às decisões de admissão ou inadmissão de candidatos por cotas.

#### Seção VI

##### **Da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa**

Art. 18. Comporão a Comissão:

I - o Coordenador do Programa, que a presidirá;

II - um docente que componha a Comissão de Autoavaliação e Planejamento; e

III - um docente externo ao Programa, da área de História, a ser indicado pelo Colegiado, que poderá ser da UFU ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre as indicações dos membros da Comissão, bem como homologar o edital para novos credenciamentos e reconhecimentos.

Art. 19. A Comissão terá a atribuição de realizar a seleção dos candidatos ao credenciamento e reconhecimentos, em observância ao edital aprovado pelo COLPPGHI e à Resolução em vigência do COLPPGHI, que dispõe sobre Credenciamentos, Reconhecimentos e Descredenciamentos.

Parágrafo único. A Comissão tem caráter provisório, sendo sua composição aprovada pelo Colegiado do Programa, quando da necessidade de credenciar, reconhecimentos e descredenciar os docentes, sendo extinta ao término da seleção.

## Seção VII

### Da Secretaria

Art. 20. A Coordenação contará com uma Secretaria que terá as seguintes atribuições:

I - organizar e manter atualizados os dados dos alunos e dos professores do Programa;

II - organizar e arquivar os diários eletrônicos de classe das disciplinas e demais documentos do Programa, incluindo correspondência recebida e cópia da correspondência expedida;

III - executar os procedimentos de divulgação do Curso e dos processos seletivos, inscrição e seleção de candidatos, matrículas de novos alunos, qualificação e defesa, e demais atividades inerentes ao funcionamento interno do Curso;

IV - realizar atendimento e prestar informações ao público interno e externo;

V - organizar os processos a serem submetidos aos órgãos administrativos superiores;

VI - elaborar ofícios, relatórios, editais e convocações e demais documentos atinentes à vida do Programa;

VII - secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado e demais reuniões no âmbito do Programa;

VIII - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, incluindo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de discentes, a demanda da documentação destes e dos professores e o acompanhamento administrativo de atividades do Colegiado e das bancas examinadoras do Programa;

IX - orientar os discentes quanto ao depósito das cópias definitivas do trabalho de conclusão no repositório UFU;

X - encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para o registro e o controle acadêmico; e

XI - desempenhar outras atribuições inerentes à área de atuação da Secretaria.

## CAPÍTULO III

### Do Corpo Docente e dos Orientadores

Art. 21. O corpo docente do Programa compõe-se de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação mínima ou equivalente à de Doutor.

§ 1º O corpo docente do PPGHI será constituído prioritariamente por docentes do INHIS da UFU, podendo, no entanto, integrá-lo professores e pesquisadores de outras Unidades Acadêmicas da UFU, de outras Instituições de Ensino Superior e de Centros de Pesquisa do País ou do exterior, aprovados pelo COLPPGHI, desde que não excedam vinte por cento do número de docentes vinculados ao INHIS.

§ 2º Todos os docentes credenciados deverão ter cadastro no Open Research Contributor ID (ORCID) vinculado à UFU.

Art. 22. O corpo docente será aprovado pelas instâncias competentes da UFU, a saber:

I - o Colegiado do Programa; e

II - o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º O COLPPGHI avaliará, anualmente e com base em Relatório emitido pela Comissão de Autoavaliação, o corpo docente, por meio de resolução em vigor que dispõe sobre as normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa.

§ 2º A Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento será passível de reformulação somente no primeiro ano de cada quadriênio, para garantir o cumprimento do planejamento estratégico acordado pelo corpo docente do Programa a cada início de quadriênio.

Art. 23. Os credenciamentos/recredenciamentos/descredenciamentos serão realizados por uma Comissão de Credenciamento de Docentes no Programa, a partir da publicação de edital específico.

Parágrafo único. Caberá ao COLPPGHI aprovar a composição da Comissão de Credenciamento, o edital, e homologar o resultado da seleção.

Art. 24. O docente deverá contribuir efetivamente para o crescimento e fortalecimento do Programa, orientando e ministrando disciplinas, participando regularmente de eventos científicos, desenvolvendo pesquisas e publicando resultados compatíveis com a Área de Concentração e Linha de Pesquisa na qual atua e com o nível para o qual encontra-se credenciado.

Art. 25. Será descredenciado do Programa o docente que, no quadriênio:

I - tiver pontuação abaixo do mínimo, em termos de produção intelectual (bibliográfica e técnica), orientação e administração, estabelecido pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento em vigor;

II - não ministrar disciplina;

III - não desenvolver projetos de pesquisa ou de outra natureza, conforme definido na Resolução de credenciamento em vigência, com aderência à Linha de Pesquisa e à área de Concentração; e

IV - não tiver orientado pesquisa de mestrado.

Parágrafo único. O Programa deve atender ao disposto pelo documento de área relativo ao percentual de docentes com o mínimo de dois orientandos no quadriênio e com, ao menos, uma defesa no mesmo período.

Art. 26. O orientador deve pertencer ao quadro docente do Programa, com título de Doutor, tendo, sob sua responsabilidade, no máximo, oito orientandos, contabilizando todas as

orientações, tanto no PPGHI quanto externo a ele, caso o professor participe de mais de um programa de pós-graduação.

§ 1º O orientador será indicado pelas Linhas de Pesquisa, respeitados os critérios estabelecidos pelo COLPPGHI.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientação e/ou linha de pesquisa por meio de requerimento dirigido ao COLPPGHI, acompanhado de justificativa do pedido do discente, o aceite do orientador da linha na qual ingressou e do orientador da linha na qual pretende se inserir.

§ 3º A solicitação de mudança de orientação, devidamente justificada e circunstanciada, poderá ser requerida ao Colegiado tanto por parte do discente como por parte do docente orientador.

§ 4º Caberá ao Colegiado analisar os requerimentos e deferir, ou não, as mudanças solicitadas.

§ 5º O aluno, na condição de bolsista, que solicitar mudança de linha/orientação mantém o direito à bolsa adquirida.

Art. 27. O orientador acadêmico deverá pertencer ao corpo docente do PPGHI.

§ 1º Poderá ser admitida a figura de coorientador, desde que atendidas às seguintes exigências:

I - o coorientador deverá possuir o título de doutor, excepcionando-se casos de “Notório Saber” devidamente reconhecidos;

II - a solicitação para admissão de coorientador será encaminhada à Secretaria do PPGHI pelo discente, com a seguinte documentação:

a) formulário de solicitação de admissão de coorientador;

b) carta do orientador acadêmico com justificativa circunstanciada para a coorientação; e

c) carta de aceite do indicado à coorientação;

III - sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGHI;

IV - não é obrigatório que o coorientador pertença ao quadro docente do PPGHI nem à UFU;

V - o credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando atender todos os critérios de credenciamento do Programa; e

VI - após a defesa da dissertação o coorientador, não sendo do corpo docente do Programa, será considerado automaticamente desvinculado do PPGHI.

§ 2º É permitido a estagiário de pós-graduação, bem como docente não credenciado, coorientar.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 28. O corpo discente do PPGHI será constituído por discentes regulares e discentes especiais.

#### Seção I

##### Dos alunos regulares



Art. 29. São alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada.

## Seção II

### Dos alunos especiais

Art. 30. São alunos especiais:

I - aqueles aprovados em processo seletivo do PPGHI, com nota mínima de 60 pontos, máxima de 69 pontos, que poderão cursar disciplinas isoladas; ou

II - discentes regulares de outros PPGs da UFU, externos ao PPGHI, reconhecidos pela CAPES, ou de convênios igualmente reconhecidos, em conformidade com as normas de cada Programa, visto que a UFU entende que estes alunos já foram aprovados em processos seletivos nos seus PPGs de origem.

Parágrafo único. O PPGHI possui autonomia para a admissão ou não de alunos especiais.

Art. 31. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações que alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação formalizada.

Art. 32. O aluno selecionado como aluno especial que não renovar a sua matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico, ou que vier a ser reprovado em uma disciplina, perderá a sua vaga no Programa e o direito à matrícula:

I - depois de transcorridos doze meses (dois semestres) consecutivos de seu ingresso no Programa; e

II - o aluno especial terá direito à renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles oriundos das disciplinas nas quais pretende se matricular, não ultrapassar em 50% dos créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado Acadêmico do PPGHI.

§ 1º O aluno especial só poderá permanecer no Programa, transcorridos os doze meses, se passar à situação de aluno regular, via processo de seleção.

§ 2º No caso de aprovação no processo de seleção, o aluno poderá convalidar as disciplinas cursadas.

Art. 33. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

Art. 34. O número de alunos especiais matriculados em um Programa de Pós-graduação não pode ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados, sendo vedado a estes o instituto do trancamento geral.

Art. 35. O número de vagas destinado aos alunos especiais e aos alunos regulares de outros programas de pós-graduação da UFU, nas disciplinas oferecidas pelo Programa, será definido pelo Colegiado, a cada ano, mediante instrumento que torne público os critérios da seleção, em consonância com o número de vagas estabelecidas no referido Edital.

## Seção III

**Das ações afirmativas e de permanência**

Art. 36. O PPGHI possui ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, que consistem em:

I - cotas para ingresso via processo seletivo;

II - pontuação específica para alunos economicamente vulneráveis na seleção de bolsistas;  
e

III - pontuação específica para cotistas na seleção de bolsistas.

Parágrafo único. A política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação *stricto sensu* da UFU está estabelecida pela Resolução nº 06/2017 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

## Seção IV

**Do Estágio Docência**

Art. 37. O estágio de docência na graduação, nos termos apresentados pelas normas dos órgãos de fomento, é uma atividade curricular de formação pedagógica optativa para os discentes em geral e obrigatória para bolsistas de agências de fomento.

Parágrafo único. O estágio de docência deve constar dos currículos dos PPGHI, na forma das disciplinas eletivas de “Estágio de Docência na Graduação”, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

I - o estágio deverá ser realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo discente e pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa;

II - cada uma das disciplinas objeto do estágio de docência deverá ter carga horária mínima de 1 hora-aula semanal e máxima de 4 horas semanais;

III - a duração do estágio de docência será de um semestre para o Mestrado;

IV - as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas presencialmente por professor responsável, preferencialmente o orientador, e desenvolvidas no ambiente universitário;

V - a finalização do estágio deverá constar de relatório de conclusão, confeccionado pelo discente e orientador, e aprovada pelo Colegiado do Programa; e

VI - o discente que for docente de ensino superior, mediante a comprovação das atividades, poderá ser dispensado do estágio de docência.

## CAPÍTULO V

**DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO**

## Seção I

**Da Inscrição**

Art. 38. O ingresso no PPGHI será realizado pelo menos uma vez por ano, por meio de exame de seleção dos candidatos inscritos, de acordo com as normas do processo seletivo.

§ 1º Os processos seletivos e os critérios para a inscrição dos candidatos serão abertos e tornados públicos mediante editais de seleção, previamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os editais de seleção terão ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período de inscrições.

§ 3º O número de vagas é definido pelo Colegiado, de acordo com a capacidade de orientação do Programa.

Art. 39. A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação e/ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

## Seção II

### Da seleção

Art. 40. As vagas para a seleção do PPGHI serão distribuídas nas modalidades:

I - ampla concorrência;

II - pretos, pardos e indígenas; e

III - pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A distribuição das vagas deve seguir o art. 5º da Resolução nº 06/2017 do CONPEP.

Art. 41. À critério do Colegiado do PPGHI, serão estabelecidas as normas que regerão o processo seletivo de acordo com edital específico para esse fim.

Art. 42. Para fins de aprovação no Processo Seletivo, o candidato deve obter média final mínima igual ou superior a setenta.

Art. 43. A Coordenação consultará as Linhas de Pesquisa sobre as indicações dos nomes dos professores que comporão a Comissão de Seleção em todas as etapas do processo de seleção.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por dois docentes de cada Linha de Pesquisa, que participarão de todas as bancas do Processo Seletivo.

§ 2º O Coordenador não poderá tomar parte das Comissões, cabendo-lhe a tarefa de assessorar os processos seletivos.

Art. 44. Após realizada a seleção de alunos, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à Coordenação, que os divulgará.

Art. 45. O COLPPGHI homologará o resultado da seleção, publicando-o e comunicando aos candidatos sua aprovação e providências a serem tomadas.

## CAPÍTULO VI

### DA MATRÍCULA

Art. 46. O candidato aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga no Programa, deverá apresentar:

I - o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso, observadas as normas específicas emanadas dos Colegiados e estabelecidas no Regulamento do Programa; e

~~II - o certificado de proficiência em língua estrangeira (francês, inglês, espanhol, italiano ou alemão), que deverá ser entregue no ato de matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo.~~

II - o certificado de proficiência em língua estrangeira (francês, inglês, espanhol, italiano ou alemão) dos candidatos aprovados no processo seletivo deverá ser entregue até o 18º mês após a matrícula, ou até o pedido de exame de qualificação, o que ocorrer primeiro. (Redação dada pela Resolução CONPEP nº 24, de 18 de agosto de 2022)

Parágrafo único. O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa, de acordo com as exigências da DIRAC.

Art. 47. A matrícula será feita atendendo ao calendário do Programa e ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 1º Condicionada à existência de vagas nas disciplinas oferecidas pelo Programa, poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, sendo que cada aluno só poderá cursar, nessa condição, o máximo de dois componentes curriculares, distribuídos ao longo de dois semestres consecutivos, em um mesmo ano letivo.

§ 2º As situações especiais serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) e encaminhadas para deliberação do CONPEP, se for o caso.

Art. 48. O número máximo de vagas para cada componente curricular será indicado pelo professor responsável quando de sua proposição, e homologado pelo COLPPGHI.

Parágrafo único. Quando existir excesso de solicitação de matrícula para um determinado componente curricular, terão preferência:

I - o aluno regular do Programa que estiver requerendo matrícula no componente curricular pela primeira vez e que tenha mais alto coeficiente de rendimento, observando, em caso de empate, a ordem de solicitação e outros critérios estabelecidos pelo Colegiado;

II - o aluno regular proveniente de outros programas de pós-graduação da UFU; e

III - o aluno especial, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 49. Para o aluno regular é obrigatória a matrícula semestral no Programa.

Art. 50. É permitida a matrícula por procuração.

Art. 51. Concluídos os componentes curriculares, o aluno regular deverá se matricular em Dissertação de Mestrado.

## CAPÍTULO VII

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 52. É permitido o trancamento parcial ou geral da matrícula, observando-se as normas existentes na UFU, o Calendário Acadêmico da Pós-graduação e o determinado em Resoluções do COLPPGHI.

Art. 53. Após a apreciação das justificativas apresentadas para o pedido, o Colegiado poderá conceder o trancamento parcial ou geral da matrícula ao discente requerente, observando-se as normas existentes na UFU, obedecido o prazo definido pela CAPES, respeitados os limites máximos de titulação estabelecidos no Regulamento do PPGHI, ficando definido, no âmbito deste Regulamento, que:

I - trancamento geral é a interrupção total do Curso; e

II - trancamento parcial é a interrupção parcial alguma(s) disciplina(s).

§ 1º Para trancamentos parciais, deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos previstos neste Regulamento e no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 2º Os pedidos de trancamento geral deverão ser analisados individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem, e o tempo máximo de trancamento geral que poderá ser concedido para um discente de Mestrado, somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Curso, é de seis meses.

§ 3º Os períodos de trancamento não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização do Curso, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

Parágrafo único. Tratando-se de alunos bolsistas, deverá ser observado o disposto no contrato assinado pelo aluno com a agência de fomento.

Art. 54. Será cancelada a matrícula do aluno, implicando em desligamento definitivo do Curso, quando solicitada por escrito pelo aluno ou quando resultante de procedimento disciplinar.

## CAPÍTULO VIII

### **DA TRANSFERÊNCIA, EQUIVALÊNCIA, DO APROVEITAMENTO**

### **E DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS**

Art. 55. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação, de origem interna e externa, para os Programas da UFU.

Art. 56. É permitido, ao aluno regular do Programa, solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFU ou em outras Instituições nacionais, reconhecidos pela CAPES, ou de Instituições estrangeiras credenciadas em seu país, conforme as normas existentes na UFU.

Art. 57. É vedada a concessão de equivalência e de aproveitamento de créditos quando:

I - as disciplinas foram cursadas há mais de cinco anos; e

II - a soma dos créditos já obtidos por equivalência e/ou aproveitamento superar os 25% dos créditos exigidos para a integralização curricular.

Art. 58. Equivalência de créditos é a dispensa do cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Programa, concluído pelo discente em Programa de Pós-graduação.

Art. 59. Aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Programa, cumprido pelo discente em Programa de Pós-graduação.

§ 1º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, de mesma área ou de área afim.

§ 2º De cursos estrangeiros, somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação de certificados ou diplomas, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão para disciplinas inconclusas.

§ 3º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial, e, neste caso, será exigida complementação curricular, a critério do Colegiado.

§ 4º A solicitação para equivalência/aproveitamento de créditos de uma determinada disciplina poderá ser feita apenas uma única vez, devendo conter os documentos emitidos pelos órgãos competentes da instituição de origem:

I - Histórico Escolar;

II - componente(s) curricular(es) com nome, créditos, carga horária e aproveitamento obtido;

III - comprovação de credenciamento/autorização no caso de programas de pós-graduações nacionais; e

IV - ementa(s) do(s) componente(s) curricular(res).

§ 5º A equivalência/aproveitamento de créditos deverá anteceder ao agendamento da defesa.

Art. 60. Para efeito de registro acadêmico, dever-se-á:

I - nos casos de equivalência, registrar, no Histórico Escolar do discente, o nome da disciplina curricular correspondente à equivalência obtida, seguida da palavra “Dispensado”; e

II - nos casos de aproveitamento, registrar, no Histórico Escolar, a expressão “Estudos Aproveitados”, com a respectiva carga horária e créditos atribuídos.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

Art. 61. O Regime Especial de Aprendizagem define-se pela dispensa da exigibilidade da presença do discente às atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

Art. 62. Poderão requerer os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem os discentes amparados pelo que dispõe a legislação vigente.

§ 1º Poderão se beneficiar do Regime Especial de Aprendizagem discentes nas seguintes situações:

I - portadores de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades acadêmicas em novos moldes;

II - discentes gestantes, a partir do oitavo mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

III - discentes participantes, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados ou dos Municípios, em congressos científicos; e

IV - discentes participantes de concursos ou competições artísticas ou esportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º Para a concessão do Regime Especial de Aprendizagem referente aos casos enquadrados nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o impedimento para frequentar as atividades acadêmicas deverá ser em período igual ou superior a dez dias.

§ 3º Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao discente que:

I - não fizer a solicitação dentro dos prazos previstos nestas normas;

II - não anexar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos; e

III - não se submeter à perícia médica pelo setor competente da UFU, quando for o caso.

Art. 63. A solicitação de Regime Especial de Aprendizagem deverá ser protocolada na Secretaria do PPGHI, dirigida à Coordenação do Programa ao qual o discente está vinculado, obedecendo, em cada um dos casos previstos no art. 62, ao seguinte:

I - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 62, § 1º, inciso I, deverão protocolar a solicitação, pessoalmente ou por procurador, no prazo de cinco dias úteis decorridos do surgimento do processo clínico mórbido, agudo ou episódico, anexando o respectivo atestado médico;

II - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 62, § 1º, inciso II, deverão protocolar solicitação com antecedência mínima de sessenta dias da presumível data do parto, anexando a respectiva declaração médica, na qual deverá constar a data provável do parto, ou no prazo de cinco dias úteis, a partir da ocorrência de complicação decorrente do estado de gravidez, igualmente comprovada por atestado médico;

III - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 62, § 1º, inciso III, deverão protocolar solicitação, no prazo de dez dias antecedentes à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição no evento e, no prazo de cinco dias úteis após o término do evento, deverão apresentar à Coordenação do PPGHI documento comprobatório de sua efetiva participação; e

IV - discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 62, § 1º, inciso IV, deverão protocolar solicitação no prazo de dez dias antecedentes ao início do evento, anexando documento expedido por entidade oficial no qual se encontre registrado como competidor oficial e, no prazo de cinco dias úteis após o término do evento, apresentar ao PPGHI o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação.

Parágrafo único. Discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 62, § 1º, incisos III e IV desta Resolução, que não apresentarem à Coordenação do PPGHI o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação no evento que deu origem ao pedido de Regime Especial de Aprendizagem, nos prazos previstos nestas normas, terão os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem cancelados e as faltas registradas.

Art. 64. Na avaliação da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação do PPGHI deverá levar em consideração a natureza do(s) componente(s) curricular(es) incluídos na solicitação.

§ 1º Para os componentes curriculares de natureza teórica sempre deverá ser concedido o Regime Especial de Aprendizagem.

§ 2º Para os componentes curriculares exclusivamente práticos ou quando não couberem exercícios domiciliares, não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado.

§ 3º Para os componentes curriculares teórico-práticos, o Regime Especial de Aprendizagem poderá ser concedido por deliberação do Colegiado, após análise da relação entre as cargas horárias teórica e prática.

Art. 65. Após recebimento da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, o Coordenador do PPGHI solicitará aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o discente estiver matriculado naquele período letivo que estabeleçam os planos de atividades a serem cumpridos pelo discente e os critérios para avaliação da aprendizagem.

§ 1º O plano de atividades e os critérios de avaliação deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGHI, para aprovação.

§ 2º A Coordenação do PPGHI comunicará ao discente o plano de atividades e os critérios de avaliação aprovados.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento dos assuntos ministrados durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem.

§ 4º As atividades de avaliação do(s) componente(s) curricular(es), a critério da Coordenação do PPGHI, deverão ser desenvolvidas na UFU durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem, ou por meio de atividades domiciliares nas datas previamente programadas, ou no prazo de trinta dias após término do Regime Especial de Aprendizagem.

Art. 66. As notas e frequências finais obtidas pelo discente em Regime Especial de Aprendizagem deverão ser registradas pelos docentes, encaminhadas à Coordenação do PPGHI, ou setor competente para registro.

## CAPÍTULO X

### DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 67. O discente será desligado do PPGHI, de acordo com as Normas Gerais da Pós-graduação, nos seguintes casos:

I - se obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CR) inferior a 2,5, calculado após a conclusão de cada período letivo;

II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV - se for reprovado, pela segunda vez, no exame geral de qualificação ou defesa;

V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

VI - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e

VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento não isenta o discente do cumprimento de suas obrigações com a UFU e com as agências de fomento.



Art. 68. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, com aviso de recebimento.

§ 1º Do despacho da Coordenação do PPGHI, caberá recurso ao Colegiado correspondente e, da decisão deste, para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo PPGHI, e, deste, para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento do despacho.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

## CAPÍTULO XI

### DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

#### Seção I

##### Do período letivo

Art. 69. O período letivo do PPGHI será definido pelo COLPPGHI, respeitando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Art. 70. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do PPGHI, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

#### Seção II

##### Do período letivo especial

Art. 71. Poderão ser ofertados componentes curriculares fora do Calendário Acadêmico da Pós-graduação, em períodos letivos especiais destinados ao oferecimento de componentes curriculares obrigatórios e optativos e com a finalidade o atendimento a casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGHI, tais como:

I - oferta de componente curricular necessário para formandos do semestre ou ano;

II - adaptação de discentes a novo currículo;

III - oferta de componente curricular necessário para a regularização da situação acadêmica de discentes; e

IV - oferta de componente curricular ministrado com participação de docentes externos ao PPGHI.

Art. 72. Oferta de componente curricular em período letivo especial deverá obedecer às disposições vigentes para o período letivo regular.

§ 1º A atribuição de conceito/nota deverá ocorrer antes do início do período de renovação de matrícula.

§ 2º O PPGHI poderá oferecer, no máximo, duas disciplinas por período letivo especial, excetuando-se situações especiais devidamente autorizadas pela PROPP.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGHI estabelecer o quadro de horários e analisar os planos de trabalho elaborados pelos docentes para atender às turmas criadas para o período letivo especial.

§ 4º O PPGHI deverá encaminhar à DIRAC, solicitação de oferecimento de turmas com antecedência mínima de, sessenta dias, do início do período letivo especial para os procedimentos administrativos necessários.

§ 5º Os critérios de aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.

### Seção III

#### **Dos prazos, dilação e abreviação de prazo de titulação**

Art. 73. O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 meses, e, máxima, de 24 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, a critério do COLPPGHI.

§ 1º O discente poderá, com a concordância de seu orientador, solicitar ao Colegiado do PPGHI, dilação de prazo mediante pedido formal contendo:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;

II - o estado atual da pesquisa bem como o plano de trabalho até a defesa, e cronograma com as atividades propostas;

III - parecer circunstanciado do orientador atestando a capacidade acadêmica do discente em realizar o proposto; e

IV - em casos que envolvam saúde do discente, deverá ser acrescido laudo médico.

§ 2º Em caso de deferimento, pelo Colegiado, do pedido de dilação de prazo, o Setor de Controle Acadêmico deverá ser informado, e, quando da solicitação da emissão do diploma, a ata de aprovação da dilação de prazo deverá ser incorporada ao processo.

§ 3º O não cumprimento dos requisitos previstos para dilação de prazos, resultará na não emissão do respectivo diploma.

### Seção IV

#### **Dos conceitos**

Art. 74. O aproveitamento em cada componente curricular será avaliado por meio de créditos definidos pelo docente responsável pelo oferecimento do componente curricular no seu plano de curso.

§ 1º O aproveitamento do aluno em cada componente curricular será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 2º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONPEP.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 37 deste Regulamento.

Art. 75. Para ser considerado aprovado no componente curricular, o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C”, e ter um mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento), de frequência às atividades previstas.

## Seção V

### Dos Créditos e do Regime Didático

Art. 76. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de Mestre dar-se-á por meio de créditos, sendo que cada crédito corresponderá quinze horas-aula.

Art. 77. O mestrando deverá completar, no mínimo, sessenta e seis créditos curriculares, para discentes não bolsistas, e sessenta e sete créditos curriculares, para discentes bolsistas, assim distribuídos:

I - dezesseis créditos distribuídos entre disciplinas obrigatórias e optativas;

II - vinte e quatro créditos em atividades orientadas;

III - vinte e seis créditos quando da defesa de dissertação de Mestrado,

IV - um crédito em Estágio Docência – apenas para alunos bolsistas, atendendo às exigências das agências de fomento.

~~§ 1º É obrigatório ao aluno bolsista da CAPES cursar a disciplina Estágio Docência I, conforme Resolução da UFU: (Revogado pela Resolução nº 9/2020/CONPEP, de 14/8/2020).~~

~~§ 2º O aluno deverá completar os trinta e dois créditos em disciplinas, cursando optativas oferecidas pelo próprio Curso ou fora dele, segundo as normas estabelecidas pelo Regulamento: (Revogado pela Resolução nº 9/2020/CONPEP, de 14/8/2020)~~

~~§ 3º É obrigatório para o bolsista da CAPES cursar as disciplinas Estágio Docência I e II, conforme Resolução da UFU: (Revogado pela Resolução nº 9/2020/CONPEP, de 14/8/2020)~~

Art. 78. A integralização dos créditos, incluindo a entrega da respectiva dissertação para defesa em sua versão definitiva para encaminhamento à banca, não poderá ser efetuada em prazo inferior a doze meses e nem superior a trinta meses, no caso do Mestrado.

Art. 79. O Colegiado poderá aprovar a adoção de outras atividades curriculares, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

## CAPÍTULO XII

### DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 80. A alocação e controle das bolsas de estudo e de monitoria disponíveis para o Programa serão feitos pela Comissão de Bolsas do PPGHI, segundo critérios e normas estabelecidos aprovados previamente pelo COLPPGHI, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas financiadoras de recursos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser suspensa, a qualquer instante, pelo COLPPGHI, mediante consulta à Comissão de Bolsas do PPGHI e ao orientador, caso se constate o não cumprimento de condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DEFESAS E BANCAS EXAMINADORAS

#### Seção I

##### Do Exame de Qualificação

Art. 81. O aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação após completar vinte e dois créditos.

§ 1º Os vinte e dois créditos para o Mestrado compõem-se de:

I - dezesseis créditos em disciplinas; e

II - seis créditos em Atividade Orientada.

§ 2º O orientador deverá enviar para o e-mail da Coordenação do Programa requerimento para o Exame de Qualificação, acompanhado do relatório de qualificação, de acordo com o modelo estabelecido pelo COLPPGHI em instrução normativa do Guia do Estudante.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá acontecer, preferencialmente, até o décimo oitavo mês, contados a partir do ingresso do discente.

Art. 82. O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador e dois docentes indicados pelo orientador e aprovados pelo COLPPGHI.

Art. 83. O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 84. O aluno será considerado aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação.

Art. 85. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, uma única vez, dentro do prazo de seis meses.

#### Seção II

##### Da defesa da Dissertação

Art. 86. Para obtenção do grau de Mestre, será obrigatória a apresentação e defesa de dissertação de Mestrado, que será encaminhada pelo orientador ao e-mail do COLPPGHI, acompanhada por requerimento, em formulário próprio com indicação de data, horário e composição da banca.

Art. 87. O aluno só poderá apresentar a dissertação ou tese para a defesa se:

I - tiver concluído todos os créditos exigidos em disciplinas, seminários e atividades orientadas; e

II - tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 88. A autorização para defesa dos discentes será dada pelo Colegiado do PPGHI.

Parágrafo único. Serão exigidos dos discentes para a autorização de defesa:

I - integralizar todas as disciplinas e créditos exigidos pelo regulamento do PPGHI;

II - apresentar a(s) proficiência(s) em língua(s) exigidas pelo PPGHI;

III - ter sido aprovado em exame de qualificação; e

IV - outras exigências definidas pelas normas do PPGHI.

Art. 89. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador, mais dois membros e um suplente, todos com titulação de Doutor ou, com autorização expressa do Colegiado, profissionais de notório saber com reconhecida experiência profissional.

§ 1º As bancas de Mestrado deverão ter pelo menos um membro externo à UFU.

§ 2º É vedada a participação, na Banca Examinadora, de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 3º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do orientador e coorientador, considerando que estes contribuíram para o trabalho apresentado.

§ 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua conclusão e justificativa registrada em ata de reunião para acesso público.

Art. 90. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 91. Imediatamente após a sessão pública de arguição, a Banca Examinadora fará sua avaliação final em reunião secreta, atribuindo os conceitos:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 1º Havendo reprovação na defesa da Dissertação, o discente poderá solicitar ao Colegiado novo exame, por indicação da banca e com a concordância do orientador, a ser realizado no prazo máximo de 90 dias.

§ 2º As defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PROPP.

§ 3º Finalizada a defesa e a aprovação, o PPGHI expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PROPP, informando o fato, anexando a ata de defesa e solicitando o registro da defesa no Histórico Escolar do discente.

§ 4º Para casos em que haja devolução e reenvio, os prazos serão contados a partir do reenvio com os respectivos ajustes.

§ 5º Excepcionalmente, as defesas poderão ocorrer sem a presença da banca em um mesmo espaço físico, nas condições:

I - a banca poderá se manifestar via videoconferência ou acesso remoto; e

II - a banca poderá enviar parecer circunstanciado que será lido no processo de defesa.

§ 6º O trabalho e/ou a defesa poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do PPGHI.

Art. 92. O Colegiado homologará o resultado, observados os termos do art. 93.

#### CAPÍTULO XIV DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 93. Após as defesas e realizadas as devidas correções e adequações, as teses e dissertações deverão ser encaminhadas ao repositório institucional de acordo com as determinações em vigor.

#### CAPÍTULO XV DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 94. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado, nos termos deste Regulamento, e depois de atendidas a todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o PPGHI expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma, com a observância:

I - o comunicado de homologação e cumprimento de todos os critérios, bem como o(s) comprovante(s) necessário(s) devem ser enviados à PROPP;

II - a PROPP disporá de igual prazo para oficializar, junto ao controle acadêmico e ao Setor de Registro de Diploma, o pedido de expedição e registro do diploma;

III - a expedição e o registro de diploma do título de mestre, desde que sanadas todas as possíveis pendências, dar-se-á no prazo máximo de 180 dias;

IV - para casos em que haja devolução e reenvio, os prazos serão contados a partir do reenvio com os respectivos ajustes; e

V - a solicitação de expedição de diploma em caráter excepcional de urgência é disciplinada em norma específica estabelecida pela PROPP e setor(es) responsáveis pela emissão e registro.

Art. 95. Ao aluno regular do Mestrado, que tenha integralizado os créditos, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado nos termos dos incisos I a VI do art. 67, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso.

#### CAPÍTULO XVI DA CONVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 96. O Programa receberá pedidos de convalidação de diplomas, ou de reconhecimento *interna corporis* de títulos obtidos no exterior no âmbito de sua competência legal, observadas as disposições legais pertinentes.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Os casos omissos serão resolvidos pelo COLPPGHI, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na UFU."

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em História, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, não revogando as disposições da Resolução nº 11/2007, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, relativas ao Doutorado, até a última defesa de tese e procedimentos para encerramento do Curso de Doutorado.

Uberlândia, 5 de agosto de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 8/2020, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

#### DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA O CURSO DE MESTRADO

Disciplinas	Créditos	Carga horária
Teorias da História	4	60 h
Seminário de Pesquisa I	4	60 h
Seminário de Pesquisa II	4	60 h
<del>Atividades Orientadas I</del>	<del>6</del>	<del>60 h</del>
Atividades Orientadas I (Redação dada pela Resolução nº 10/2020/CONPEP, de 29/9/2020)	6	90 h
Atividades Orientadas II	6	90 h
Atividades Orientadas III	6	90 h
Atividades Orientadas IV	6	90 h

Dissertação de Mestrado	26	390 h
*Estágio de Docência na Graduação	1	15 h

\* Disciplina obrigatória apenas para discentes bolsistas de agências de fomento que assim o exigirem

#### DISCIPLINAS OPTATIVAS

Disciplinas	Créditos	Carga horária
Tópicos Especiais em História I	4	60 h
Tópicos Especiais em História II	4	60 h
Tópicos Especiais em História III	4	60 h
Tópicos Especiais em História IV	4	60 h
Tópicos Especiais em História V	4	60 h
Tópicos Especiais em História VI	4	60 h
Tópicos Especiais em História VII	4	60 h
Tópicos Especiais em História VIII	4	60 h
Tópicos Especiais em História IX	4	60 h
Tópicos Especiais em História X	4	60 h